



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.santaritadopardo.ms.leg.br

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2.023
DE 06 DE JUNHO DE 2.023.**

DO

PROJETO DE LEI Nº. 012/2.023, DE 08 DE MAIO DE 2.023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O Projeto de Lei nº 012/2023 de 08 de maio de 2.023 que “**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 29, INCISO VI, ALÍNEA “A” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Legislativo Municipal

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal devido aos Vereadores do Município de Santa Rita do Pardo, na legislatura que se inicia em 2025, é fixado nos valores a seguir:

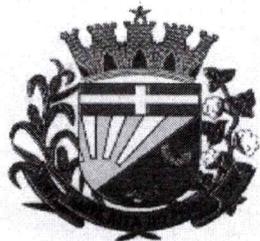
- a) R\$ 6.601,00 (seis mil e seiscentos e um reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;
- b) R\$ 6.954,00 (seis mil e novecentos e cinquenta e quatro reais) a partir de 1º de fevereiro de 2025;

Art. 2º - Os agentes políticos a que se refere esta Lei farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago após última sessão ordinária.

Art. 3º - Fica assegurada aos agentes políticos abrangidos nesta Lei a revisão geral anual, na mesma data e com índice igual ao concedido para os servidores Municipais de Santa Rita do Pardo, observada a autorização da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso X.

Art. 4º - Na hipótese de não ser editada, na época própria, a norma de fixação do subsídio para a legislatura subsequente, conforme o previsto na

www.santaritadopardo.ms.leg.br



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.santaritadopardo.ms.leg.br**

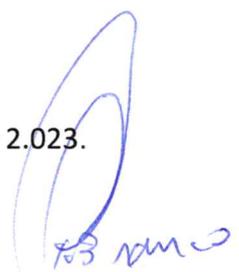
Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 29, incisos V e VI, serão mantidos os valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de junho de 2.023.


Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente


Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário